



**DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA
JOÃO PAULO FARIAS LOPES EPP, INSCRITA NO CNPJ 17.365.030/0001-02 –
TOMADA DE PREÇOS 22.20.03/TP.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES EPP, INSCRITA NO CNPJ 17.365.030/0001-02, devidamente qualificada no seu pedido, na qual alega que o Edital licitatório contém vícios que impossibilita (em tese) a participação de várias empresas interessadas na concorrência.

Despachado o feito para o Setor Jurídico desta prefeitura, fora emitido parecer pelo indeferimento da pretensão, visto que não se verificou, edital do certame em questão, qualquer menção ao que o Impugnante se refere, não havendo referência ao “Jornal O Povo”. Ao examinar o item 21.1 em que o Edital dispõe das condições de prestação de serviços. Logo, a redação da exigência editalícia não fere o princípio da isonomia, não restringindo a concorrência, visto que o Edital prevê somente a exigência de que o Jornal seja de circulação estadual, não mencionando qualquer empresa ou marca, devendo somente ao licitante comprovar que, de fato, seu veículo de comunicação consegue atingir o maior número possível de pessoas.

Assim, a redação da exigência editalícia não fere o princípio da isonomia, não restringindo a entidade pela qual o documento deve ser emitido.

Um dos princípios que norteiam a Administração Pública é o princípio da publicidade, em que consiste no processo administrativo ser público e acessível ao público em geral, não apenas aos envolvidos. É basilar a transparência dos atos administrativos, sendo de conhecimento externo e geral ao público, por meio de publicação e divulgação ampla, conforme se observa no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93, conforme assim dispõe:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Prefeitura de Itapipoca



alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Para que isso seja atendido, essa ampla divulgação para conhecimento público, a Administração entende pela necessidade de que os licitantes participantes comprovem que seu jornal circula no estado do Ceará.

Assim, restou fundamentada, à exaustão, a manutenção dos termos do edital na forma em que confeccionado, não havendo, no entendimento desta comissão, margem para deferimento das razões apresentadas pela impugnante, o que se faz com esteio no parecer jurídico ora acostado aos autos.

Itapipoca/CE, 11 de fevereiro de 2022.

**RAMON GALVAO
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
RAMON GALVAO FERNANDES
Dados: 2022.02.11 17:06:55
-03'00'

RAMON GALVÃO FERNANDES

PRESIDENTE CPL